



Id:089B9B47F249CF7A
Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

DECRETO Nº 35 /2026. São Gonçalo do Gurguéia/PI, 22 de junho de 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 284/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028,

DECRETA,

1-DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º - A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º - A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

2- DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º - A Agenda Transversal organiza-se em 05 (cinco) eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º - O Eixo 1 - trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infanto-juvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º - O Eixo 2 - refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º - O Eixo 3 - aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º - O Eixo 4 - foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos gremios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º - O Eixo 5 - destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

3- DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10 - A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11 - Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12 - Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

4- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13 - O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 14 - O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15 - Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Gurguéia /PI, 22 de junho de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA
DE SOUSA
MARQUES:8760253932
0
Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.06.22 12:05:39
-03'00'

ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES

Prefeita Municipal.

Id:01AB3FEE1E97CF8F



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

DECRETO Nº 36 /2026.

São Gonçalo do Gurguéia/PI, 22 de junho de 2026.

Institui, divulga e regulamenta a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029** do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 284/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI para o quadriênio 2026–2029;
- **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 8º, 9º e 10;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC;

DECRETA,

Art. 1º - Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia - PI



Id:01AB3FEE1E97C7DF

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado do Chamamento Público nº 002/2026, cujo objeto é o contratação, na modalidade de CREDENCIAMENTO em sua forma PRESENCIAL sob o nº 002/2026- OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS(PESSOA FÍSICA, JURÍDICA)

Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos exigidos, segue:

Nº	NOME /RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
2.	DEBORA RAQUEL PEREIRA DOS ANJOS	64.370.346/0001-64	HABILITADA

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o edital do credenciamento 002/2026, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentem recurso administrativo, caso haja razões fundamentadas para impugnação do presente resultado, ou complementar e corrigir a documentação apontada, visando regularização e a eventual continuidade no processo de credenciamento. Os recursos deverão ser protocolados junto à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, localizada na Avenida São Gonçalo, no s/n, Centro, horário de expediente das 08:00h às 13:00h, ou através do email: pmsgglicitacao@gmail.com.

Ressalta-se que o processo de credenciamento permanecerá aberto, conforme permitido pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que novos interessados possam apresentar documentação e serem avaliados a qualquer tempo, desde que observadas as exigências previstas no edital.

Decorrido o prazo recursal sem manifestações ou após julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, os proponentes credenciados serão convocados para a assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital.

São Gonçalo do Gurguéia-PI, aos 30 de junho de 2026.

LUCAS GOMES MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI

Art. 3º - Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I - A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II - A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art.4º - A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I - O princípio da intersetorialidade;
- II - A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III - A territorialização das ações;
- IV - Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art.6º - São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art.8º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I - Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II - Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III - Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art.9º - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art.10 - As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Gurguéia /PI, 22 de junho de 2026.

ROSELIDIA
LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:8760253
9320

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES

Prefeita Municipal.

Assinado de forma digital
por ROSELIDIA LUSTOSA DE
SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.06.22 12:01:58
-03'00'